



PORTARIA No- 83, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Estadual de Relações do Trabalho - CERT no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná / SRTE-PR

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º Instituir o Conselho Estadual de Relações do Trabalho-CERT, de natureza consultiva e orientadora, com a finalidade de promover a democratização das relações do trabalho e o tripartismo, o entendimento entre trabalhadores, empregadores e Poder Público a respeito de temas relativos às relações do trabalho e à organização sindical e fomentar a negociação coletiva e o diálogo social, em âmbito regional.

Art. 2º O CERT será composto por representantes titulares e suplentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e representantes de outros órgãos do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, designados por ato do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Gabinete

II - Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT;

III - Seção de Relações do Trabalho - SERET;

IV - Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER;

V - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS (Departamento de Relações do Trabalho);

VI - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS (Departamento de Trabalho, Emprego e Renda);

VII - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª. Região.

§ 2º Os conselheiros representantes dos empregadores serão indicados, em número de dois, um titular e um suplente, pelas federações patronais, com sede no Estado do Paraná, com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES até o dia 31 de março do último ano do mandato.

§ 3º Os conselheiros representantes dos trabalhadores serão indicados em número idêntico ao dos empregadores, pelas centrais sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 4º A fim de ser mantida a paridade entre empregadores e trabalhadores, a indicação de conselheiros representantes dos trabalhadores, pelas centrais sindicais, observará o critério de proporcionalidade previsto na Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 5º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego definirá o número de titulares e suplentes a serem designados pelos órgãos da SRTE, a fim de ser mantida a paridade entre governo, empregadores e trabalhadores.

§ 6º Cada bancada deverá ter no máximo dez representantes titulares, sendo que, em caso de haver mais entidades aptas a compor o CERT do que o número de vagas deverão, mediante comum acordo, indicar ao Superintendente, aquelas que o integrarão.

§ 7º Não havendo comum acordo, o Superintendente definirá as entidades que integrarão a bancada.

Art. 3º O CERT terá estrutura tripartite e paritária, contando com plenário e secretaria executiva e tem por atribuição:

I - aprovar seu regimento interno e alterações posteriores;

II - apresentar estudos e subsídios com vistas à propositura, pelo MTE, de anteprojetos de lei e normativas que versem acerca de relações de trabalho e organização sindical;

III - propor diretrizes de políticas públicas e opinar sobre programas e ações governamentais no âmbito das relações de trabalho e organização sindical;

IV - constituir grupos de trabalho com funções específicas e estabelecer sua composição e regras de funcionamento;

V - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no âmbito das relações de trabalho e da organização sindical; e

Parágrafo Único. O CERT poderá convidar integrantes do governo e da sociedade civil a participarem das reuniões e discussões.

Art. 4º A função de conselheiro do CERT não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O mandato dos conselheiros tem caráter institucional, facultando-se às respectivas entidades e órgãos promover substituição, na forma do regimento interno.

§ 1º Os conselheiros representantes dos trabalhadores e dos empregadores, terão mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 2º Excepcionalmente, o mandato dos primeiros conselheiros iniciar-se-á na data de instalação do CERT e encerrar-se-á em 31 de maio de 2013.

§ 3º A participação dos suplentes será assegurada nas reuniões, mas o direito ao voto condiciona-se à justificativa da ausência do respectivo titular, na forma do regimento interno.

Art. 6º O CERT terá um presidente e um coordenador por bancada.

§ 1º A presidência do CERT será exercida por conselheiro da SRTE, designado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 2º Os coordenadores de bancada do CERT terão mandato de um ano.

§ 3º Excepcionalmente, o mandato dos primeiros coordenadores de bancada do CERT iniciar-se-á na data de sua instalação e encerrar-se-á em 31 de maio de 2013.

Art. 7º O CERT será orientado pela busca e construção do consenso, devendo as suas manifestações ser colhidas por bancada.

§ 1º O resultado das manifestações das bancadas será encaminhado ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, na forma de recomendação.

§ 2º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego receberá a recomendação em caráter orientador, quando aprovada por, no mínimo, dois terços dos votos dos conselheiros que compõem o CERT.

§ 3º Na recomendação devem ser expressamente nominados os votos de consenso e dissenso nas manifestações, e as bancadas com posições convergentes e divergentes.

Art. 8º. O CERT reunir-se-á e decidirá com a presença de, no mínimo, metade mais um dos respectivos conselheiros de cada bancada.

Art. 9º. No prazo de trinta dias da publicação desta Portaria, as entidades citadas nos § 2º e 3º do art. 2º deverão encaminhar a indicação de seus representantes ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 1º Ao final do prazo previsto no caput, se as mencionadas entidades não tiverem indicado seus conselheiros para composição do CERT, a indicação será solicitada a entidades sindicais de grande projeção e representatividade, com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, a critério do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 2º A reunião de instalação do CERT será convocada pela SRTE no prazo de até trinta dias da publicação de portaria com a sua composição.

§ 3º Na segunda reunião do CERT, deverá ser aprovado seu regimento interno, que definirá a periodicidade das reuniões, a forma de convocação do CERT e outras regras de funcionamento.

§ 4º As entidades e órgãos que, nos termos do art. 2º, tiverem direito à indicação de conselheiros ao CERT, deverão formalizar tal indicação à secretaria executiva até o dia 30 de abril do último ano de mandato.

Art. 10. A Seção de Relações do Trabalho desempenhara a função de secretaria executiva do CERT, cabendo ao Gabinete do Superintendente proporcionar os meios técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao comparecimento as reuniões e demais atividades do CERT e dos grupos de trabalho constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Art. 11. Observados todos os preceitos regulamentares dispostos nos art. 2º desta Portaria, o Conselho Estadual de Relações do Trabalho compõe-se com as seguintes representações:

Poder Público:

I - Gabinete do Superintendente - SRTE/PR

II - Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT;

III - Seção de Relações do Trabalho - SERET;

IV - Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER;

V - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS (Departamento de Relações do Trabalho);

VI - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS (Departamento de Trabalho, Emprego e Renda);

VII - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª. Região Trabalhadores:

I - Central Única dos Trabalhadores - CUT;

II - Força Sindical;

III - Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;

IV - União Geral dos Trabalhadores - UGT;

V - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;

VI - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;

VII - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE.

Empregadores:

I - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

II - Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

III - Federação do Comércio do Paraná - FECOMÉRCIO;

IV - Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - FECOOPAR;

V - Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná - FEHOSPAR;

VI - Federação Interestadual das Empresas de Difusão Cultural e Artística, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos

Hípicos - FEINC;

VII - Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN